



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

Número 38

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

#### LEIS

**LEI Nº 15.974, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 (PROJETO DE LEI Nº 183/13, DO VEREADOR PAULO FIORILO - PT)**

*Institui o Cartão de Estacionamento para Idoso para toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de fevereiro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de São Paulo, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue ao cidadão no mesmo dia da solicitação.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

**LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 (PROJETO DE LEI Nº 550/13, DOS VEREADORES REIS - PT, EDIR SALES - PSD, FLORIANO PESARO - PSDB, JEAN MADEIRA - PRB, ORLANDO SILVA - PC DO B, OTA - PROS E TONINHO VESPOLI - PSOL)**

*Acréscie parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 54.870, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Denomina o logradouro público que especifica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011-0.217.986-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Avenida Antenor Gonçalves de Lima, CODLOG 51.123-4, trecho da via conhecida por "Estrada Marsilac a Barragem", identificada como PRM 164 na relação de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal aprovado pelo Decreto nº 16.702, de 6 de junho de 1980, que começa na confluência da Estrada Engenheiro Marsilac com a estrada conhecida por "Capivara" (PRM 166) e termina na confluência da estrada conhecida por "Engenheiro Marsilac a Evangelista de Souza" (PRM 290) com a estrada conhecida por "Marsilac a Barragem" (setor 298 - quadra 999), situado no Distrito de Marsilac, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

**DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Dispõe sobre a transferência, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, ao reorganizar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou em sua estrutura a Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, com uma Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes, atribuindo-lhe competência para coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo prestam atendimento à população nos seus respectivos limites territoriais;

CONSIDERANDO, ainda, a criação da Subprefeitura de Sapopemba pela referida Lei nº 15.764, de 2013, a demandar a alteração do Anexo II integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A transferência a que se refere o artigo 1º deste decreto não implicará interrupção do atendimento, tampouco alteração das sedes dos Conselhos Tutelares, permanecendo os Conselheiros nas Subprefeituras, exceto nas hipóteses em que haja comprovada necessidade de mudança.

Art. 3º Compete às Subprefeituras assegurar a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, na conformidade da divisão territorial estabelecida no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º e o Anexo II do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

DIVISÃO TERRITORIAL  
SUBPREFEITURAS - CPNSLHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO:

I - Subprefeitura de Perus:  
Conselho Tutelar de Perus

II - Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá:  
Conselho Tutelar de Pirituba

III - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi:  
Conselho Tutelar de Santana

IV - Subprefeitura de Jacanã/Tremembé:  
Conselho Tutelar de Jacanã

V - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme:  
Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme

VI - Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia:  
1. Conselho Tutelar de Freguesia do Ó

2. Conselho Tutelar de Brasilândia

VII - Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha:  
Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha

VIII - Subprefeitura da Lapa:  
Conselho Tutelar da Lapa

IX - Subprefeitura do Butantã:  
1. Conselho Tutelar do Butantã

2. Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares

X - Subprefeitura de Pinheiros:  
Conselho Tutelar de Pinheiros

XI - Subprefeitura da Sé:  
1. Conselho Tutelar da Sé

2. Conselho Tutelar de Bela Vista

XII - Subprefeitura da Mooca:  
Conselho Tutelar da Mooca

XIII - Subprefeitura de Vila Prudente:  
Conselho Tutelar de Vila Prudente

XIV - Subprefeitura de Sapopemba:  
Conselho Tutelar de Sapopemba

XV - Subprefeitura de Vila Mariana:  
Conselho Tutelar de Vila Mariana

XVI - Subprefeitura do Ipiranga:  
Conselho Tutelar do Ipiranga

XVII - Subprefeitura do Jabaquara:  
Conselho Tutelar do Jabaquara

XVIII - Subprefeitura de Santo Amaro:  
Conselho Tutelar de Santo Amaro

XIX - Subprefeitura de Campo Limpo:  
Conselho Tutelar de Campo Limpo

XX - Subprefeitura de Cidade Ademar:  
1. Conselho Tutelar de Cidade Ademar

2. Conselho Tutelar de Pedreira

XXI - Subprefeitura de Capela do Socorro:  
1. Conselho Tutelar de M'Boi Mirim

2. Conselho Tutelar do Jardim São Luiz

XXII - Subprefeitura de Capela do Socorro:  
1. Conselho Tutelar de Capela do Socorro

2. Conselho Tutelar de Grajaú I

3. Conselho Tutelar de Grajaú II

XXIII - Subprefeitura de Parelheiros:  
Conselho Tutelar de Parelheiros

XXIV - Subprefeitura de São Mateus:  
1. Conselho Tutelar de São Mateus

2. Conselho Tutelar do Parque São Rafael

XXV - Subprefeitura da Penha:  
1. Conselho Tutelar da Penha

2. Conselho Tutelar de Cangaíba

XXVI - Subprefeitura de Cidade Tiradentes:  
Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes

XXVII - Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:  
Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo

XXVIII - Subprefeitura de Guaianasas:  
1. Conselho Tutelar de Guaianasas

2. Conselho Tutelar de Lajeado

XXIX - Subprefeitura de Itaquera:  
1. Conselho Tutelar de Itaquera

2. Conselho Tutelar de José Bonifácio

XXX - Subprefeitura de Itaim Paulista:  
Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá

XXXI - Subprefeitura de São Miguel:  
1. Conselho Tutelar de São Miguel

2. Conselho Tutelar do Jardim Helena

XXXII - Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão:  
Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa

**DECRETO Nº 54.872, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Revoga o Decreto nº 30.616, de 25 de novembro de 1991.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.302.738-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 30.616, de 25 de novembro de 1991, que declarou de utilidade pública a entidade denominada SOCIEDADE FILANTRÓPICA CASA SERENA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

**RAZÕES DE VETO**

**RAZÕES DE VETO**

**PROJETO DE LEI Nº 183/13**

**OFÍCIO ATL Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

**REF.: OF-SGP23 Nº 0106/2014**

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de fevereiro de 2014, relativa ao Projeto de Lei nº 183/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Cartão de Estacionamento para Idoso para toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no Município de São Paulo.

Reconhecendo o relevante mérito da medida, acolho o texto aprovado em seus aspectos essenciais, à exceção de seu artigo 2º, que determina a emissão da indigitada credencial pela rede mundial de computadores, nas praças de atendimento das Subprefeituras e outros locais pertinentes, haja vista a inviabilidade prática de atendimento integral da disposição.

Com efeito, pela sistemática atualmente implantada, o interessado poderá solicitar o Cartão do Idoso diretamente na sede do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV ou pela internet, devendo, em ambas as hipóteses, retirá-lo pessoalmente no referido órgão, não havendo, no momento, possibilidade técnica e operacional de emissão do documento pela rede mundial de computadores.

Em assim sendo, sou compelido a vetar parcialmente o projeto aprovado, atingindo o inteiro teor de seu artigo 2º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

### PORTARIAS

**PORTARIA 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar as senhoras PATRÍCIA DE SALES VEIGA SANCHES, RF 729.313.5 e THAYAME SILVA PORTO, RF 812.411.6, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Cultura, integrem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 11.123, de 22.11.91 e constituído pelo Decreto 31.319, de 17.03.92, com as alterações expressas no Decreto 45.744, de 02.03.05.

II - Cessar, em consequência, a designação da senhora RENATA ROCHA CIRILO e do senhor RENATO SOUZA DE ALMEIDA para integrem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**Of. 107/2014-SEL.G - SCE 4673/2014** - Secretaria Municipal de Licenciamento - Afastamento da Secretária para empreender viagem internacional - I - Em face das informações constantes no presente expediente, **TORNO INSUBSISTENTE** o despacho publicado no DOC de 21 de fevereiro de 2014, e AUTORIZO, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento da Senhora PAULA MARIA MOTTA LARA - RF 315.000.3, Secretária Municipal de Licenciamento, no período de 15 a 22 de março de 2014, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Portugal, para conhecer, a convite da empresa MIND, os projetos de digitalização Kapture e ePaper, com o objetivo de avaliar a experiência portuguesa na desmaterialização/virtualização de processos de licenciamento urbanístico, além de cumprir agenda nas Prefeituras de Lisboa, Cascais e Oeiras, conforme informações de fls. 07/08. - II - Na conformidade do que dispõe o Decreto 53.179/2012, e conforme solicitação às fls. 01, CONCEDO, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Licenciamento, 05 diárias no valor de US\$330.00 cada uma, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno. - III - Ademais, em face do solicitado, AUTORIZO, nos termos do item 1.2.3. da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços 008/SEMP/COBES/2012, prorrogada conforme Termo de Aditamento 002/2013, a aquisição de passagens aéreas internacionais, ida e volta a Portugal, na classe executiva.

**Of. 2/CGM/SUGESP/14 - SCE 5562/2014** - Controladoria Geral do Município-CGM - Afastamento do Controlador Geral do Município para Brasília, DF, de 24 a 26 de fevereiro de 2014, para participar da "Reunião sobre a ação 11 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro", bem como audiência com o Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União. RETI-RATIFICAÇÃO - Em face das informações constantes no presente expediente, **RETI-RATIFICO** o despacho de afastamento publicado no DOC de 21.2.2014, fl. 1, para fazer constar no item II que as diárias concedidas oneram a dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município e não como constou, e as passagens aéreas oneram a dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA 284, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24.02.2014, o senhor MANUEL ANTONIO GOMES RIBEIRO, RF 807.303.1, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante do Decreto 45.751/05.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 285, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24.02.2014, o senhor JOSÉ ALONSO JUNIOR, RF 807.549.2, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão Técnica Administrativa do Parque Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal